



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
CORPO DE BOMBEIROS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
CONSULTA TÉCNICA nº CCB-035/221/08



ASSUNTO	LEGISLAÇÃO REFERENTE
Definição descrita para Área Fria	Instrução Técnica nº 03/2004
DOCUMENTO: Ofício nº 9GB-006/500/08, de 06FEV08.	

1. CONSULTA EFETUADA:

1.1. Considerando que áreas de copa e cozinha normalmente são consideradas áreas de risco para fins de proteção por sistemas hidráulicos (hidrantes e chuveiros automáticos), em razão da quantidade de carga incêndio que pode haver nestas áreas, ou seja, armários e mesas de madeira, utensílios de cozinha de materiais plásticos, alimentos embalados em materiais combustíveis, cortinas, entre outros.

1.2. Considerando o art. 21, inciso VII do Decreto Estadual nº 46076/01, o qual estabelece que áreas de piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados, estão isentos de proteção de sistemas hidráulicos, ou seja, áreas consideradas frias, mas não especificando copas e cozinha.

1.3. Considerando o nº 13 do inciso I do item 5.1.1.3.1 da Instrução Técnica 01/04 solicitar destaque no desenho das áreas frias não computáveis (banheiros, vestiários, escadas enclausuradas, dentre outros), quando houver solicitação de isenção de medidas de segurança contra incêndio, mas não especificando copas e cozinhas como áreas frias para isenção de sistemas hidráulicos.

1.4. Considerando o item 4.46 da Instrução Técnica 03/04 definir “Área Fria: local que possui piso e paredes, normalmente revestidos com cerâmica, possuindo também instalação hidráulica. Ex: banheiro, vestiário, sauna, cozinha e copa”.

1.5. Considerando que a definição de áreas frias especificada no item 4.46 da Instrução Técnica 03/04, é uma definição clássica utilizada em dicionários de arquitetura e engenharia, diferentemente das interpretações utilizadas para definição de áreas de risco a serem protegidas por sistemas hidráulicos, vide exemplos nas normas brasileiras de hidrantes ou mangotinhos, de chuveiros automáticos, entre outras ou mesmo as normas de seguro.

1.6. Considerando o NAT do PB Araraquara ter recebido uma consulta por e-mail de uma profissional questionando informação recebida no NAT em relação à não isenção de sistemas hidráulicos para cozinhas, estabelecendo uma analogia de áreas frias com os termos “assemelhados” e “dentre outros” indicados no inciso VII do art. 21 do DE nº 46076/01 e nº 13 do item 5.1.1.3.1 da Instrução Técnica 01/04 respectivamente.

2. Solicito esclarecimentos e definição para o termo “Áreas Frias” em relação à isenção de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio, a fim de respondermos os questionamentos recebidos pelo

NAT do PB Araraquara, sugerindo a publicação de uma Consulta Técnica para melhor divulgação ao público em geral.

2. RESPOSTA:

2.1 Com base no acima exposto o DOp/DvSCI resolve que:

2.1.1. deve ser considerada área fria o disposto no item VII do art 21 do Decreto Estadual nº 46.076/01.

2.1.2. quanto ao item 4.46 da IT.03/04 a definição de área fria foi baseada nos conceitos de construção civil e não de segurança contra incêndio, desta forma estará sendo feita uma errata deste item e posterior consulta técnica.

2.1.3. não há similaridade entre copa e cozinha e os itens dispostos no item VII do art 21 do Decreto Estadual nº 46.076/01.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

MARCOS MONTEIRO DE FARIA

Ten Cel PM Chefe